TC nº 72-000.526.11-34

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMG. Serviços de consultoria, necessários à elaboração de estudos e proposições políticas públicas baseadas nas principais cadeias produtivas. ACOLHIDO. Votação unânime.

TC citado 72.000.542.11-90

2.853ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 27/10/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do contrato 006/2009-SGM, relativo ao período de julho de 2009 a maio de 2010, no valor de R$ 521.250,00, uma vez evidenciado que os serviços prestados e pagos no período estavam em conformidade com os termos do contrato e a documentação apresentada era regular.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de fevereiro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata-se do Acompanhamento de Execução Contratual com o objetivo de verificar se o Contrato 006/09 e o Termo de Aditamento 30/10, firmados entre a Secretaria do Governo Municipal e a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, para prestação de serviços de consultoria, necessárias à elaboração de estudo e proposições de políticas públicas baseadas nas principais cadeias produtivas, estava sendo executado conforme o pactuado no PA 2009-0.094.459-1, no valor de R$ 860.100,00 (Oitocentos e sessenta mil e cem reais). Referido processo, embora já instruído pela Auditoria desta Corte, permaneceu custodiado no aguardo do julgamento do TC 72-000.542.11-90, que cuidou da análise do Contrato 006/2009-SGM e dos Termos Aditivos 021/2010/SGM e 030/2010/SGM.

A análise do referido ajuste foi levada a julgamento na Sessão Ordinária de 3 de setembro de 2014, da qual resultou o Acordão que, por unanimidade, acolheu o contrato e o Termo de Aditamento 021/2010, bem como julgou irregular o Termo de Aditamento 030/2010, em face da realização de despesa sem prévio empenhamento, reconhecendo, porém, os efeitos financeiros produzidos pelo aludido instrumento.

No tocante à execução do ajuste, examinada pela Auditoria desta Corte no período de julho de 2009 a maio de 2010, conforme relatório de fls. 30/36, restou evidenciado que os serviços prestados e pagos no período, no valor de R$ 521.250,00, estavam em conformidade com os termos do contrato e a documentação apresentada era regular.

No mesmo sentido concluiu o Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I, registrando que "A contratação da Fundação de Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, no valor de R$ 860.100,00, está sendo executada de acordo com o objetivo proposto: Prestação de serviços de consultoria necessários à elaboração de estudos e proposições de políticas públicas baseadas nas principais cadeias produtivas com foco na criatividade."

No Relatório da Auditoria, o Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle entendeu que os serviços prestados e pagos referentes ao período de julho de 2009 a maio de 2010, no valor de R$ 521.250,00 (Quinhentos e vinte e um mil duzentos e cinquenta reais), estavam em conformidade com os Termos do Contrato firmado e a documentação apresentava regularidade.

Registre-se que o valor inicial da contratação, fixado em R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), foi alterado de conformidade com o Termo do Aditamento 30/10 para R$ 860.100,00 (Oitocentos e sessenta mil e cem reais), correspondente ao acréscimo de 23,8% de seu valor, em razão da ampliação do escopo para inclusão de mais 5 (cinco) cidades para efeito de estudo: Barcelona, Berlim, Buenos Aires, Paris e Montreal.

Instada a se manifestar a PFM – Procuradoria da Fazenda Municipal, com base na análise realizada pela Coordenadoria de Fiscalização I, propugnou pelo acolhimento da execução contratual em exame.

É o Relatório.

VOTO

1- À vista dos elementos apontados na Instrução dos autos e apoiado nos pareceres da área técnica desta Egrégia Corte e da Procuradoria da Fazenda Municipal, ACOLHO A EXECUÇÃO DO CONTRATO 006/2009-SGM, relativo ao período de julho de 2009 a maio de 2010, no valor de R$ 521.250,00, uma vez evidenciado que os serviços prestados e pagos no período estavam em conformidade com os termos do contrato e a documentação apresentada era regular.

2 - Após as medidas regimentais, arquivem-se os presentes autos.

É o meu voto.